



2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 07896/22**

Objeto: Contratos

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Mamede

Responsável: Umberto Jefferson de Moraes Lima

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CONTRATOS – RECURSOS ADVINDOS DO GOVERNO FEDERAL. Arquivamento dos autos, sem resolução de mérito.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00239/22**

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **07896/22**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

**João Pessoa, 04 de outubro de 2022**



## 2ª CÂMARA

### PROCESSO TC N.º 07896/22

#### RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 07896/22 refere-se à análise dos Contratos Complementares n.ºs 184, 185 e 186/2022, firmados entre o Município de São Mamede e as empresas Cirúrgica Brasil Distribuidora de Medicamentos Ltda. (Contrato Complementar n.º 184/2022), Cirúrgica Montebello Ltda. (Contrato Complementar n.º 185/2022) e Hosp Medical – Comércio de Material Médico e Medicamentos Hospitalares Ltda. (Contrato Complementar n.º 186/2022), todos originários do Pregão Eletrônico n.º 031/2021, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, destinados ao PSF/ESF/MCAH/SUS – Programa da Saúde da Família / Estratégia Saúde da Família / Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar / Sistema Único de Saúde da Prefeitura Municipal de São Mamede.

A Auditoria destacou que nos autos do Processo TC n.º 06395/22, atinente à análise do Pregão Eletrônico n.º 031/2021, foi constatado que a fonte de recursos era federal, sendo o referido feito arquivado, conforme decisão consubstanciada na Resolução RC2 – TC – 00160/22. Assim, sugeriu o arquivamento do presente álbum processual, em atendimento à Resolução Normativa RN TC n.º 10/2021.

Em face da constatação da origem dos recursos, o processo não seguiu ao Ministério Público de Contas, aguardando-se pronunciamento oral de seu representante.

É o relatório.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando a origem federal dos recursos aplicados no Pregão Eletrônico n.º 031/2021, que originou os Contratos Complementares n.ºs 184, 185 e 186/2022, e o disposto na Resolução Normativa RN TC n.º 10/2021, proponho que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determine o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito.

É a proposta.

**João Pessoa, 04 de outubro de 2022**

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 13:49



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 13:48



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR

Assinado 13 de Outubro de 2022 às 17:55



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

CONSELHEIRO

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 13:53



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Outubro de 2022 às 09:33



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO